



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, de 2007
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA	Nº PRONTUÁRIO

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (XX) MODIFICATIVA 4 (XX) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º

I – alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, não compreendidos no disposto no § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TEFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico;

JUSTIFICAÇÃO

É meritório o esforço do Governo Federal em implantar uma indústria de semicondutores em nosso País, cuja viabilidade supõe oferta em escala mundial, dada a exigência de capitais e de capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Tal quadro justifica o generoso elenco de incentivos fiscais oferecido para subsidiar a implantação dessa indústria.

É preciso, contudo, distinguir entre os dispositivos semicondutores e os displays, tal como faz a Medida Provisória, de sorte a não submeter ao aludido regime de incentivos os displays que integrem equipamentos de áudio, vídeo, lazer e entretenimento, para os quais já existe regime apropriado. Deixar de considerar a política já existente para esses setores poderá comprometer a viabilidade de parques industriais estratégicos para o País.

A emenda ora oferecida pretende delimitar com clareza o

ASSINATURA

